



SEI Nº 118.00598/2023-13

PROC. Nº 1100/23

PLE Nº 035/23

SUBEMENDA 001 À EMENDA 000457

Inclusão de Subprojeto ou de Subatividade	
TIPO DE EMENDA PARLAMENTAR:	IMPOSITIVA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO IMPOSITIVA <input type="checkbox"/>

DESTINO DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 01800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Código de Classificação Institucional e Func.: 01800.01804.10.301.0185.3521
Nº do Proj. ou Ativ.: 004103	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE BÁSICA	
Descrição Repasse para aquisição de equipamentos médicos para unidades de saúde.		
Beneficiário 07.836.454/0001-46-INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO		
GRUPOS DE DESPESA A SEREM ALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 44.50 Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		Valor acrescentado: 228.123
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.040.000 0040 - ASPS - AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE		
Total:		228.123

1 - ORIGEM DOS RECURSOS:

Código e Nome do Órgão: 02200 RESERVA DE CONTINGÊNCIA/PARLAMENTAR		Código de Classificação Institucional e Func.: 02200.02200.99.999.9999.3530
Nº do Proj. ou Ativ.: 009996	Nome do Projeto, Atividade ou Oper. Especiais: RESERVA PARLAMENTAR	
GRUPOS DE DESPESA A SEREM REALOCADOS		
Código de Classificação Econômica: 99.99 Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps		Valor retirado: 228.123
Fonte de Recurso da Classificação Econômica: 1.500.001.000 0001 - RECURSO LIVRE ADM DIRETA - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		

Justificativa:

Melhoria no atendimento básico de saúde.

NOME DO(A) VEREADOR(A):

Ramiro Rosário

LEI Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 1948.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 14 de maio de 1948.

Eng. Gabriel Pedro Moacyr
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/06/2015

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

qual provém que, seus veículos, são...
de propriedade...
der Executivo...
urgente...
de propriedade...
enquanto...

os não...
a Lei não distingue...
um axioma...
a a...
regulamentar...
princípio...
veículos...
transportar...
propriedade...
de colônia...
de nos...

dirigida...
senhor Secretário...
assunto...
e não...
senhor Secretário...
citada...
Evidentemente...
devida...
Seja...
os, e...
assunto...
transcendência...
artigo...
sofre...
injustamente...
uma...
devidamente...

nte, embora...
como já...
diz-se...
no...
instrumento...
atribuições...
para...
votar...
leis...
nente...
pediria...
a V. Excia...
transmissão...
devida...
para...
que...
quando...
não...
parecer...
a respeito...
e podemos...
vê-lo...
seguinte:

veículos...
de tração...
animal...
e demais...
cultor...
empregados...
no serviço...
dos...
dentro...
ou fora...
de sua...
propriedade...
176...
para...
que não...
pode...
mal...
durar...

por...
para...
os...
decan...
lei...
e...
a...
de...
outro...
bem...
imóvel...
poder...
dentro...
da medida...
usada...
Amos...
por...
pensamento...
e...
doutor...
de...
de julho...
beneficiar...
a...
peça...
de...
hectares...
os...
princípios...
já...
anunciados...
na...
os...
documentos...
necessários...
à...

bém...
da...
capital...
imperiancia...
por...
a...
verdadeira...
burocracia...
polando...
as...
interesses...
E...
preciso...
que...
trazer...
até...
momento...
esses...
expedientes...
já...
com...
os...
patentes...
devidamente...
interem...
ou...
nada...
por...
que...
seja...
tirada...
na...
cobrança...

portar...
produtos...
de...
terceiros...
por...
a...
de...
os...
os...
são...
can...
o...
tributo...
devido...
nas...
condições...
almo...
se...
atrasada...
pela...
isenção...
não...
reclama...
Evidentemente...
haveria...

como V. Excia...
depreenda...
e um...
pa...

Parágrafo...
único...
Excluí-se...
desta...
sanção...
o...
pequeno...
agricultor...
que...
transportar...
os...
produtos...
de...
outro...
pequeno...
agricultor...
que...
disponha...
de...
veículo...
estudo...
pelo...
favor...
de...
que...
trata...
a...
presente...
lei...

Art. 5.º — As cobranças...
de...
tributos...
sobre...
veículos...
de...
pequeno...
agricultor...
processadas...
no...
corrente...
exercício...
ficam...
sem...
efeitos...
devido...
a...
repartição...
competente...
providenciada...
na...
devolução...
das...
quantias...
já...
cobradas...

Sr. Presidente...
talvez...
isto...
aqui...
importe...
em...
levar...
da...
reatividade...
e...
a...
não...
quero...
discutir...
a...
agora...
colgando...
aos...
meus...
nobre...
parez...
para...
na...
ocasião...
devida...
emitirem...
parecer...
a...
respalto...

Mas...
parece-me...
que...
pela...
classe...
de...
artigo...
176...
embora...
acredite...
simples...
mente...
a...
crede...
na...
sua...
auto-aplicabilidade...
das...
leis...
constitucionais...
sem...
complementar...
regulamentação...
acho...
que...
no...
caso...
em...
espécies...
deveria...
o...
imposto...
já...
cobrado...
no...
corrente...
exercício...
ser...
devolvido...
porque...
me...
parece...
legal...
tante...
mais...
que...
essa...
cobrança...
foi...
regulada...
pelo...
Poder...
Executivo...
incapaz...
de...
interpretar...
a...
Lei...
como...
dizia...
de...
início...

Art. 6.º — Dentro...
de...
prazo...
de...
trinta...
(30)...
dias...
da...
promulgação...
desta...
lei...
a...
Secretaria...
do...
Estado...
dos...
Negócios...
do...
Interior...
bairará...
instruções...
para...
o...
desempenho...
do...
exposto...
na...
mesma...
dentro...
de...
metodo...
que...
bem...
facilite...
aos...
interessados...
a...
obtenção...
expedita...
de...
seus...
dêbitos...

Art. 7.º — Revogam-se...
as...
disposições...
em...
contrário...

Sr. Presidente...
É...
este...
projeto...
de...
lei...
que...
justifica...
nastas...
rápidas...
palestras...
e...
que...
apresento...
à...
consideração...
da...
Comissão...
Representativa...
pedindo...
a...
V. Excia...
como...
não...
permite...
o...
regimento...
encaminhe...
a...
uma...
Comissão...
ou...
a...
um...
sr...
Representante...
da...
Casa...
para...
emitir...
parecer...
para...
que...
logo...
que...
nos...
reunamos...
nas...
sessões...
legais...
possamos...
votar...
porque...
todo...
atrazo...
nessa...
matéria...
importa...
em...
prejuízo...
à...
uma...
grande...
classe...
que...
tão...
de...
perto...
foi...
criada...
na...
época...
oportuna...
pelos...
representantes...
do...
povo...

E...
uma...
contingência...
arredio...
que...
os...
nobre...
Deputados...
poderão...
com...
realidade...
reformar...
o...
projeto...
de...
lei...
discutindo...
-lha...
às...
suas...
luzes...
para...
que...
as...
sim...
possamos...
defender...
melhor...
os...
interesses...
de...
essa...
grande...
classe...
de...
pequenos...
agricultores...
que...
hoje...
dizem...
de...
que...
nada...
práticas...
são...
estimuladas...
e...
encourajadas...
para...
produzir...
e...
produzir...
cada...
vez...
mais...
para...
os...
fins...
desta...
sub-produção...
em...
que...
temos...
viviendo...
levitando...
de...
vez...
em...
vez...
mal...
e...
mal...
o...
padrão...
de...
vida...
do...
nosso...
homem...
e...
levando...
cada...
vez...
mais...
alimentos...
feitos...
a...
todas...
as...
bocas...
da...
milhões...
do...
Rio...
Grande...
e...
do...
território...
brasileiro...

Era...
o...
que...
me...
cumpria...
dizer...

O SR. PRESIDENTE — O projeto...
de...
lei...
apresentado...
pelo...
nobre...
deputado...
é...
recebido...
pela...
Mesa...
e...
será...
encaminhado...
na...
forma...
regimental...

O SR. FERNANDO PEREIRA — Muito obrigado...
a...
V. Excia...

O SR. PRESIDENTE — Não...
havendo...
mais...
questão...
para...
falar...
na...
hora...
do...
expediente...
deveria...
deixar...
enterrada...
a...
presente...
questão...
Entretanto...
permite...
mostrar...
que...
havia...
de...
encontrar...
em...
poder...
dos...
senhores...
deputados...
muitos...
expedientes...
que...
já...
foram...
distribuídos...
para...
emitir...
parecer...
aos...
mesmos...
ou...
simples...
opinião...

Como...
a...
Comissão...
Representativa...
está...
para...
cabeçar...
os...
seus...
trabalhos...
de...
trabalho...
de...
dois...
dias...
ou...
três...
dias...
para...
que...
os...
nobre...
colegas...
pudessem...
trazer...
até...
momento...
esses...
expedientes...
já...
com...
os...
patentes...
devidamente...
interem...
ou...
nada...
por...
que...
seja...
tirada...
na...
cobrança...

Não...
havendo...
mais...
matéria...
em...
deliberação...
na...
ordem...
do...
dia...
vou...
levantar...
a...
sessão...
convocando...
os...
senhores...
para...
amanhã...
às...
9...
horas...
na...
qual...
certo...
substituído...
além...
desta...
sessão...
E...
encerrada...
a...
sessão...

Levanta-se...
a...
sessão...
às...
10...
horas...

Declaram-se...
concluídos...
os...
seguintes...
Srs. Deputados: Assumpção Vianna

Sala...
das...
Sessões...
19...
de...
abril...
de...
1948...

Table with names and titles of officials, including: Romano Lyra, José Della Libera, José Carlos Oliveira, João Marques Taborda, Lorenzo J. Rampantelli, Izaura Oleria da Silva, Lourenço A. da Moraes, Ricardo H. Bagrow, João C. Hopp, Antonio Malara, Nicanor J. Gravi, Alfredo Schwarz, Alberto Niedermayer, Horácio Vieira, Maximal F. Bogasina, Ervino Fontenauer, Ermano Seidel, Ladislau Wazyznakowicz, Francisco Drachvski, Leonardo Lopez, Constante A. Madalosso, Alvaro da Silva Camara, Antonio F. Nalsinger, João Daniel da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
LEI N.º 11
Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.
O Prefeito Municipal de Porto Alegre,
Faz saber que o Poder Legislativo decretou o ou sancionou a seguinte Lei:
Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE".
Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 14 de maio de 1948.
(a) Sr. Gabriel Pedro Moncyf Prefeito

LEI N.º 82
Concede a quantia de Cr\$ 10.000,00 ao jornal "Folha da Tarde".
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Faz saber que o Poder Legislativo decretou o ou sancionou a seguinte Lei:
Art. 1.º — É concedida ao jornal "FOLHA DA TARDE" a quantia de...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.815.000/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/03/1967
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R PROF ANNES DIAS	NÚMERO 295	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 90.020-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3213-7309/ (51) 3214-8360
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2023** às **15:59:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICACAO DA EMENDA PARLAMENTAR

1.1 – Origem do recurso: Emenda Parlamentar – Câmara dos Vereadores
1.2 – Vereador: Ramiro Rosário
1.3 – Número:
1.4 – Ano: 2024
1.5 – Valor: R\$ 300.000,00
1.6 – Objeto: Ampliação da área construída para instalação do consultório odontológico da Unidade de Saúde Beco dos Coqueiros.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

Razão Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	CNPJ: 92.815.000/0001-68		
Endereço: Rua Prof. Annes Dias, 295	E-mail: projetos@santacasa.org.br	Site: www.santacasa.org.br	
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90020-090	DDD/Telefone: (51) 3213-7300
Conta Corrente ¹ :	Banco:	Agência:	
Nome do Representante Legal: Ricardo Englert – Diretor Financeiro			
Identidade/Órgão Expedidor: 1029349295 – SSP	CPF: 198.915.710-68	DDD/Telefone: (51) 3214-8500	
Endereço: Rua Prof Annes Dias 295	E-mail: provedoria@santacasa.org.br		

3 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA PROPONENTE

3.1 – Ano de fundação: 1803
3.2 – Foco de atuação: Proporcionar ações de saúde a pessoas de todas as classes sociais, fundamentadas em excelência profissional e organizacional.
3.3 – Experiência da OSC que a torna apta a realizar as atividades ou projetos objeto deste Plano de Trabalho: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre é uma instituição filantrópica assistencial médico-hospitalar e de ensino e pesquisa, reconhecida de Utilidade Pública, cadastrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social e credenciada no CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa Científica.
3.4 – Quantidade de profissionais vinculados à OSC: 8.716

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 – Identificação do objeto Repasse de recursos destinados a Unidade de Saúde Beco dos Coqueiros para ampliação da área construída para instalação do consultório odontológico para o pleno atendimento SUS.
4.2 – Período de execução: a) Início: Janeiro 2024 b) Término: Dezembro 2024
4.3 – Justificativa: A Unidade de Saúde Beco dos Coqueiros atende todos os dias diversos moradores da comunidade, sendo eles de todas as idades, gêneros e raças/etnias. Possui uma Equipe de Saúde da Família composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agente comunitário de saúde, assim

¹ A conta corrente deve ser específica à parceria, nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1 – RECEITAS

Receitas	Valor
1. Repasse do Município	R\$ 300.000,00
TOTAL:	R\$ 300.000,00

7.2 – DESPESAS

Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
1. Pagamento de pessoal	NÃO SE APLICA	(R\$) (...) Subtotal:
2. Serviços de terceiros	Contratação do serviço.	R\$ 300.000,00 Subtotal:
3. Material de consumo	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
4. Material permanente	NÃO SE APLICA	(...) Subtotal:
		Subtotal: R\$ 300.000,00
TOTAL:		R\$ 300.000,00

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros	R\$ 300.000,00					
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
Especificação	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Pagamento de pessoal						
2. Serviços de terceiros						
3. Material de consumo						
4. Material permanente						
...						
Outros (descrever)						
TOTAL:						R\$ 300.000,00

Porto Alegre, 01 de novembro de 2023.



Ricardo Englert
Diretor Financeiro
Santa Casa de Porto Alegre